

## 2.2.4 Sensibilidade da Balança

A incerteza padrão (us) associada à sensibilidade da balança deve ser estimada a partir dos procedimentos da calibração levando em consideração a diferença de indicação ou deflexão entre o peso de referência e o peso ensaiado.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**DIRETORIA DE ATENDIMENTO**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIRAT/INSS nº 378, DE 16 de junho DE 2021, publicada no para o Diário Oficial da União- DOU nº 112 do dia 17 de junho de 2021, Seção 1, página 57, Onde se lê: " O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS", Leia-se: " O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL".

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

## PORTARIA PREVIC Nº 404, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003043/2021-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios FBPREV Multipatrocinado, sob o CNPB nº 2021.0014-74, com aplicação a partir de 16 de junho de 2021 por se tratar de licenciamento automático (artigo 2º, inciso II da Portaria nº 324/2020), administrado pela Fundação BANRISUL de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## PORTARIA PREVIC Nº 417, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001769/2021-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PCD Funasa, CNPB nº 2008.0043-92, administrado pela ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

## RESOLUÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2021, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 41 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa CONVENIÊNCIA ADRIANÓPOLIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.101.251/0004-08, inscrição SUFRAMA 21.0131.32-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 72/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de Organização Logística do Transporte de Carga.

Nº 42 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ano-base 2019, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (CÓDIGO PADRÃO 1728) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 80/2021/COATE/CGTEC/SAP.

Nº 43 - Art. 1º AUTORIZAR com base no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, nos termos da Nota Técnica nº 48/2021 - SPR/CGAPI/COAPI, a substituição do Programa de Compromisso de Exportação, ano base de 2020, (período de janeiro a abril), por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), referente ao produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa nº 0399, da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., com CNPJ nº 14.269.557/0001-37 e Inscrição Suframa nº 20.0157.26-4, conforme estabelece o Art. 4º da Portaria Interministerial nº 144/2013, combinado com o que determina o Inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 188/2013.

Nº 44 - Art. 1º HOMOLOGAR, nos termos da Nota Técnica nº 37/2021 - COAPI/CGAPI/SPR, o cumprimento do compromisso de exportação da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 84.534.924/0001-68 e Inscrição Suframa nº 20.0129.50-3, referente ao ano calendário de 2020, para o produto FITA ADESIVA, código Suframa 0399, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 300, de 16/12/2010.

Nº 45 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com CNPJ nº 12.901.599/0001-13 e Inscrição Suframa nº 200156284, para o produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO - Cód. Suframa nº 1728, referente ao ano base de 2020, (período de janeiro a abril), conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010.

Nº 46 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano base de 2020, nos termos da Nota Técnica nº 60/2021 - SPR/CGAPI/COAPI, da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ nº 06.048.486/0001-14 e inscrição Suframa nº 20.0109.75-8, com fundamento no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º AUTORIZAR com base no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, a permuta de valor residual não exportado, por aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ano base 2020 para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Cód. Suframa nº 1850, nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial nº MDIC/MCTI nº 161, de 22 de julho de 2008, combinado com o que estabelece o Inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 261, de 6 de novembro de 2008.

Nº 47 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de MARIA HENRIQUETA CONCEIÇÃO LIMA NETA, uma área de 25,1571 hectares, localizada na Rodovia Estadual AM-010, km 99, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 48 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de SANDRA REGINA BERNARDO ALBERTINI, uma área de 50,9439 hectares, localizada na Estrada Vicinal ZF-01, km 4,5, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 49 - Art. 1º AUTORIZAR a alienação de uma área de 7,2511 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, estrada do Brasilerinho, km-1,5, margem direita, no nome de MARIA GRACINETE GOMES PASSOS, através da outorga da Escritura de Compra e Venda.

Nº 50 - Art. 1º AUTORIZAR a alienação de uma área de 21,0053 hectares, localizada no Ramal do Sucurijú, km-5,5, margem esquerda, Rio Preto da Eva, no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, através da outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de BRIGIDA LOPES DA SILVA.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN  
Superintendente

## PORTARIA Nº 515, DE 5 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 79/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 78/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003616/2021-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. (CNPJ: 09.641.540/0005-52 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.55-8) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 79/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 78/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	9,490,200	10,755,560	11,799,482

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a caracterização, destinação e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, localizados no Distrito Industrial.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso da atribuição legal prevista no Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 10, de 17/06/2021, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2021 por videoconferência, resolve aprovar esta Resolução e seus respectivos anexos:

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Alvará de Construção: documento que consubstancia um ato administrativo de autorização para realização de obras;

II - Área de Expansão do Distrito Industrial: área descrita originalmente na Matrícula nº 5.257 - Registro Geral, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, composta preponderantemente pelo bairro Distrito Industrial II;

III - Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV - Área Pioneira do Distrito Industrial: área descrita originalmente na Matrícula nº 3.643, Livro nº 3-E - Registro Geral, do cartório do 3º Ofício do registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, composta preponderantemente pelo bairro Distrito Industrial I;

V - Ato Aprobatório: Resolução do Conselho de Administração da Suframa - CAS ou Portaria da Superintendência da Suframa com deliberação favorável à implantação do projeto técnico-econômico apresentado por determinada empresa;

VI - Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf: consiste em sistema informatizado que compreende o conjunto de informações de qualificação de pessoas jurídicas e físicas no interesse de aprovação e acompanhamento de projetos e de controle de incentivos fiscais administrados pela Suframa;

VII - Comunicação de Assuntos Gerais - CAG: documento utilizado pela Suframa para a concessão de posse de lote no Distrito Industrial de Manaus;

VIII - Concessão de Direito Real de Uso - CDRU: Consiste em contrato administrativo por meio do qual é conferido o direito real de uso resolúvel de lote para fins de aproveitamento econômico, observadas as disposições dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e dos artigos 1.225, XII, e 1.473, IX, do Código Civil;

IX - Desmembramento ou Remembramento de lote: fracionamento ou unificação de lote;

